



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 61/2021

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31046428(SEI!)					
Processo 2295/2021	SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: HERMES DE DEUS MENDONCA					CNPJ: 24.350.177/0001-86
EMPREENDIMENTO: FAZENDA CANJERANA - HERMES DE DEUS MENDONÇA - ANM 830.072/2016					CNPJ: 24.350.177/0001-86
MUNICÍPIO: Lagoa Formosa					ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 38' 9.351" S 58.942" O					LONG: 46° 21'
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		3	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Ingrid Pacelli Teodoro Pinheiro	CREA MG200373D MG	MG20210160720			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,



Diretor(a), em 18/06/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31046764** e o código CRC **5D6408DE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031328/2021-60

SEI nº 31046764



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31046428 (SEII)

O empreendimento FAZENDA CANJERANA - HERMES DE DEUS MENDONÇA - ANM 830.072/2016 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Lagoa Formosa - MG. Em 24/03/2021 foi formalizado, na Supram TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2295/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 50.000 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, além da não incidência de critério locacional, já que já havia sido licenciado por meio de LAS/CADASTRO nº 52717024/2018. O estágio atual do empreendimento é de operação (ampliação).

À época da licença anterior, foi autorizada a intervenção ambiental para o corte/aproveitamento de árvores isoladas vivas/mortas em meio rural, por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 31900-D. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3137502-E265.783A.6DAF.47C8.B2B4.99A0.E38A.35E2 para a Reserva Legal a ser constituída na área do empreendimento, por meio da adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A área total do imóvel (matrículas 56554, 56555 e 56153) é de 134,0660 hectares, sendo 13,2 hectares de área de lavra. Trabalham diretamente no empreendimento 5 funcionários. Com o objetivo de extração de cascalho, o método produtivo consiste em: desmonte mecânico/hidráulico; lavra em bancadas; não havendo disposição de estéril/rejeito e nem beneficiamento. Foi informado que não há oficina mecânica e nem ponto de abastecimento de combustíveis. O abastecimento será realizado por meio de tambores, que ficarão dispostos em bacias de contenção. Os Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 caminhão basculante e 1 escavadeira hidráulica.

O uso da água no empreendimento para consumo humano se encontra outorgado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 154285/2019; Ponto de captação: 18° 38' 15,87"S e de longitude 46° 21' 45,31"W. Vazão autorizada (m³/h): 0,555 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:00 hora(s)/dia, totalizando 1,110 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente).

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos, além do desencadeamento de processos erosivos.

Quanto às medidas mitigadoras, para a geração de efluentes líquidos sanitários, foi informado que os funcionários usarão banheiros químicos. O empreendedor deverá atestar o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação adequada ao efluente. Também podem ser gerados efluentes líquidos devido à manutenção e abastecimento de máquinas (por meio de tambores), sendo que todas as máquinas e equipamentos devem ser mantidos isentos de vazamentos durante a operação, manutenção e abastecimento, ou seja, contenções de vazamentos devem ser utilizadas, e estes recolhidos e destinados adequadamente.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31046428 (SEI!)

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados: galões/tambores de óleo, pneus usados, estopa, papel, papelão, entre outros, a serem gerenciados desde a sua origem, passando pelo acondicionamento e transporte até o destino final adequado. O acondicionamento dos mais variados resíduos ocorrerá em containers que serão colocados no local, com as lixeiras com suas respectivas separações, bacias de contenção para armazenagem de óleo. Resíduos contaminados com óleos e graxas devem ser encaminhados para empresas especializadas.

A geração de efluentes atmosféricos se dá pelo tráfego e movimentação de veículos e máquinas movidas a óleo diesel utilizadas na operação do empreendimento, sendo que deverá ser realizada manutenção e revisão periódica, além do monitoramento das emissões advindas dos tubos de escapamentos dos veículos, equipamentos e máquinas utilizados, produzidos pela queima de combustível óleo diesel. Quanto à emissão de poeiras, sua origem ocorre também da movimentação de máquinas e veículos, no conjunto carregamento e transporte do minério, devendo haver aspersão das vias de tráfego e utilização de lona plástica, presa às extremidades da caçamba do veículo, de forma a prevenir o derrame ao longo das vias.

Já quanto aos processos erosivos, o empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, principalmente nas áreas próximas à Reserva Legal e APP.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA CANJERANA - HERMES DE DEUS MENDONÇA - ANM 830.072/2016” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de Lagoa Formosa-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CANJERANA - HERMES DE DEUS MENDONÇA - ANM 830.072/2016”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II., demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, sistemas de drenagem pluvial, conservação das vias de circulação e atividades de recuperação da lavra.	Anualmente
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 6 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.

Obs.: 7 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CANJERANA - HERMES DE DEUS MENDONÇA - ANM 830.072/2016”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Apresentar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, Relatório técnico e fotográfico atestando o correto funcionamento dos banheiros químicos, além dos certificados emitidos por empresa regularizada para dar destinação ao efluente.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos e máquinas movidas a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de



responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.